



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Bianca Araújo do Basto

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

09 / 10 / 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 3º ACRESCENTA O § 6º, AMBOS NO ARTIGO 13º, DA LEI MUNICIPAL Nº 452, DE 26 JUNHO DE 2006.

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do artigo 13º, da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O valor da taxa de administração mencionada § 2º será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagas aos segurados e beneficiários do RPPS no exercício financeiro anterior.”

Art. 2º - Acrescenta o § 6º, ao artigo 13º, da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, com a seguinte redação:

§ 6º O percentual da taxa de administração poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), exclusivamente, para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I – obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pro-Gestão, a ser obtido no prazo estabelecido de 02 anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

- a) preparação para auditoria de certificação;*
- b) cumprimento de ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;*
- c) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e*
- d) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

II – obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros gastos referentes a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e*
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 12 de setembro de 2025.


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 101, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, na oportunidade, enviamos o Projeto de Lei nº 101, de 12 de setembro de 2025, que dispõe sobre a alteração do § 3º e acréscimo do § 6º, ambos no 13º da Lei Municipal nº 452, de 26 de junho de 2006, que Reestrutura/altera o Regime Próprio de Previdência Social do Município Cassal e das outras providências, no que trata sobre a taxa de administração do RPPS – FUMPREVS.

Essa necessidade surge para custear as despesas administrativas de manutenção, operacionalização, bem como qualificação do material e servidores que fazem parte do CMP e Comitê de Investimento do RPPS.

Ademais, a previsão de alteração por meio de lei é permitida e prevista no art. 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022¹ sobre a forma de utilização dos recursos previdenciários.

O percentual alterado, condiz com a previsão do art. 84, II, d, para os RPPSs municipais classificados no grupo de Pequeno Porte no ISP-RPPS (Índice de Situação Previdenciária – RPPS) que é o caso de Barros Cassal consultado no site do Ministério da Previdência Social², *print* abaixo:

1 Índice de Situação Previdenciária																	
2 Resultado Final																	
3																	
4		ENTE	UF	SE	GRUPO	SUBGRUPO	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM	INDICADOR DE REGIM DE REGIM
201	BARRETOIS - SP	SP	SE	MAIOR PORTE	MAIOR MATURIDADE	C	A	B	B	C	C	C	C	C	C	C	C
202	BARRO ALTO - GO	GO	CO	MAIOR PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	B	B	C	C	C	C	C	C
203	BARRO DOURADO - PI	PI	NE	MAIOR PORTE	MAIOR MATURIDADE	B	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
204	BARROS CASSAL - RS	RS	S	MAIOR PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	C	C	C	C	C	C	C	C
205	BAFUEIRO - SP	SP	SE	MAIOR PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A	A
206	BATUQUE - AL	AL	NE	MAIOR PORTE	MAIOR MATURIDADE	C	A	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
207	BELÉM - PA	PA	NE	MAIOR PORTE	MAIOR MATURIDADE	A	A	C	B	C	C	C	C	C	C	C	C

¹ d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ou de até 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas;

² [ISP_2024_resultado_final_Revisado_29_11_2024.xlsx](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

A alteração também permite que seja possibilitado o pagamento dos cursos ao CMP e Comitê de Investimentos, bem como não corra risco do gestor municipal ser apontado pelo Tribunal de Contas por gastos acima do previsto na taxa de administração quando necessários investimentos em qualificação e auditorias.

Diante do exposto, contamos com a eficiência de Vossas Excelências e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, em especial, neste caso do RPPS-FUMPREV'S, aguardando a análise e a aprovação do projeto na forma proposta.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossas considerações de elevada estima e consideração aos integrantes desta casa Legislativa, nos colocando à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal